



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000350787

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2102147-02.2025.8.26.0000

Relator(a): **DÉCIO RODRIGUES**

Órgão Julgador: **21ª Câmara de Direito Privado**

DM Nº: 25.925

COMARCA: ARAÇATUBA

AGRAVANTE: ADRIANA PIO DE CARVALHO

AGRAVADO: BANCO OLE CONSIGNADO S/A.

(INCOPORADO POR BANCO SANTANDER S/A.)

AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Insurgência contra decisão que considerou tempestiva contestação ofertada pelo banco réu. Recurso em que se pretende o reconhecimento da preclusão temporal de ato processual, com não conhecimento da contestação ofertada pelo réu. Questão não se inclui no rol taxativo de hipóteses de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

cabimento de agravo de instrumento (art. 1.015, CPC). Não se desconhece do entendimento proferido no REsp 1.696.396, que fixou a tese 988, da mitigação da taxatividade do rol do artigo 1015 do CPC. Porém a hipótese não configura urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação. Isto porque será perfeitamente cabível a discussão da questão em sede preliminar de apelação ou contrarrazões. Recurso não conhecido.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto com o escopo de reformar a decisão de fls. 310 dos autos de origem (processo piloto) que considerou tempestiva a defesa ofertada a fls. 118/307.

Aduz, em apertada síntese, que a defesa



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ofertada é intempestiva, já que, de acordo com o artigo 239 §1º do CPC, tendo a ré comparecido espontaneamente ao processo piloto, o prazo para apresentação de contestação é contado a partir de tal comparecimento. Requer, assim, seja decretada a revelia no feito piloto.

É o relatório.

Trata-se de ação de inexistência de contrato de empréstimo bancário supostamente realizado pela autora com o banco agravado. O juiz, na fase de conhecimento, entendeu que a lide é conexa com outras ações, determinando assim a intimação da ré apenas no processo piloto. O banco réu, assim, compareceu espontaneamente no processo piloto, apresentando defesa, que foi considerada tempestiva.

Eis a decisão agravada.

Pretende, o agravante, a revogação da decisão que considerou tempestiva a defesa da agravada, por afirmar que foi juntada a destempo, motivo pelo qual pretende a revelia na ação de origem.

O art. 1.015 do Código de Processo Civil (incisos e parágrafo único) traz rol taxativo das matérias objeto de



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

decisões interlocutórias contra as quais cabe a interposição de agravo de instrumento. Como se vê, a discussão a respeito da tempestividade da contestação apresentada não desafia a interposição de agravo, porquanto não descrita no rol supramencionado.

Frise-se, não se pretende discutir tutela antecipada, tampouco se trata de execução. Também não se discute mérito da ação, apenas se discute a tempestividade da defesa apresentada em diversos processos conexos, que foram reunidos. Ou seja, não se trata de hipótese discutível em agravo de instrumento.

Importante frisar que não se desconhece a recente tese firmada em repetitivo oriundo do julgamento dos REsp nºs 1.696.396 e 1.704.520, que entendeu: *“O rol do art. 1.015 do CPC é de taxatividade mitigada, por isso admite a interposição de agravo de instrumento quando verificada a urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação.”*

De se mencionar, porém, que, ainda que vigore o princípio da taxatividade mitigada, na hipótese não se verifica *urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação*. Isto porque será perfeitamente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

cabível a discussão da questão em sede preliminar de apelação ou contrarrazões, nos termos do §1º do artigo 1.009 do CPC, já que essa parte da decisão agravada não será coberta pela preclusão.

Diante do exposto, não se conhece do agravo de instrumento.

São Paulo, 9 de abril de 2025.

DÉCIO RODRIGUES
Relator